



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei Nº 2.927 de 28 de junho de 2021.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para o outro, e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021, até o valor de R\$ 35.705.805,00 (Trinta e Cinco Milhões e Setecentos e Cinco Mil e Oitocentos e Cinco Reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964.

Art.2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para o outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as outras despesas até o montante de R\$ 35.705.805,00 (Trinta e Cinco Milhões e Setecentos e Cinco Mil e Oitocentos e Cinco Reais), utilizando com fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura de créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art.3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I- “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II- “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III- “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV- “44” – Investimentos;
- V- “46” – Amortização da Dívida.

Art.4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.

- I- No órgão a programas diferentes;
- II- No programa a órgãos diferentes;
- III- A órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 28 de junho de 2021.


MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO